



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.764, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTUDANTES FREQUENTAREM AS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205, da Constituição Federal, e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme Decreto Estadual nº 65.597 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

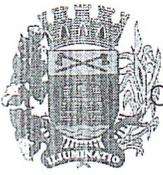
CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 65 de 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 101 de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204 de 11 de outubro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Atendidas as condições previstas neste Decreto, fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal, que atuam na Educação Básica;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo único – São considerados alunos da Educação Básica, todos os matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que atuam com o Ensino Infantil e Ensino Fundamental I deverão retomar as aulas e demais atividades presenciais integralmente, com o objetivo de atender a 100% (cem pontos percentuais) dos estudantes;

§ 1º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o Inciso II do Artigo 1º do Decreto Estadual 65.849/2021, que dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos.

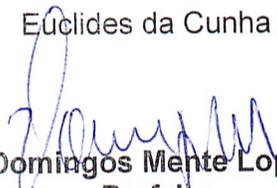
Art. 3º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos em atividades remotas.

Art. 4º É obrigatório à adoção, por todas as instituições de ensino do município, dos protocolos sanitários específicos para a área da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal;

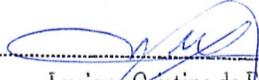
Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, ou outras tratativas ocorridas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 21 de Outubro de 2021.


Domingos Mente Lopes
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 21/10/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria